REGULAMENTO (CE) N.º 2098/2000 DA COMISSÃO

de 3 de Outubro de 2000

que fixa a taxa de conversão aplicável a certas ajudas directas com um facto gerador em 1 de Agosto de 2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agromonetário do euro [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1410/1999 da Comissão [2], que altera o Regulamento (CE) n.º 2808/98 que estabelece normas de execução do regime agromonetário do euro no sector agrícola, e, nomeadamente, o seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) O facto gerador da taxa de conversão aplicável às ajudas por hectare relativas ao linho têxtil e ao cânhamo é o início da campanha de comercialização a cujo título é concedida a ajuda, como definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do regime agromonetário do euro no sector agrícola [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1410/1999.

(2) A taxa de conversão supracitada é definida pelo n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 como sendo igual à média, calculada *pro rata temporis*, das taxas de câmbio aplicáveis durante o mês que precede a data do facto gerador, que é 1 de Agosto de 2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A taxa de conversão a aplicar às ajudas referidas no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 com um facto gerador em 1 de Agosto de 2000 consta em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Outubro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.
[2] JO L 164 de 30.6.1999, p. 53.
[3] JO L 349 de 24.12.1998, p. 36.

ANEXO

Taxas de conversão aplicáveis às ajudas referidas no artigo 1.º

1 EUR = (média 1.7.2000 — 31.7.2000)	
7,45899	Coroa dinamarquesa
336,861	Dracma grega
8,40540	Coroa sueca
0,623577	Libra esterlina